



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médico-hospitalares





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-TRF5

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA E AMPLIADA, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, NA MODALIDADE APARTAMENTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRFMED) NO ÂMBITO DAS SECCIONAIS DE ALAGOAS, CEARÁ, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, torna público que, de acordo com a autorização constante do **Processo Administrativo Virtual n.º 0008872-42.2021.4.05.7000**, fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares, **com regime de execução por empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações; na Lei Federal n.º 9.656, de 03 de março de 2015, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, na Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, na Resolução CNJ n.º 207, de 15 de outubro de 2015, na Resolução CJF n.º 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF n.ºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014, na Portaria CJF n.º 352, de 11 de setembro de 2017, na Resolução TRF5 n.º 18, de 01 de julho de 2009, na Resolução Normativa – RN N.º 428, de 7 de novembro de 2017, na Resolução Normativa – RN ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, na Resolução Normativa - RN ANS n.º 259, de 17 de junho de 2011, na **Resolução TRF5 n.º 11, de 22 de outubro de 2020**, e, ainda, nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

Data de início da entrega dos documentos: a partir do dia 28/Novembro/2022, no horário das 09h00 às 18h00 (horário de Brasília).

São partes integrantes deste edital:

- | | |
|------------------|-------------------------------------------------------------|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| ANEXO II | LISTA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS |
| ANEXO III | MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE ADESÃO AO |



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº 424/2022 – Presidência TRF5
CREDENCIAMENTO

- ANEXO IV** **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS.**
- ANEXO V** **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS.**
- ANEXO VI** **REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DA REDE HOSPITALAR POR SECCIONAL.**
- ANEXO VII** **TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS CLIENTES POTENCIAIS.**
- ANEXO VIII** **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

1.0 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito das seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, considerando as condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e a Tabela abaixo:

ITEM	PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional (*)	CBHPM 2012	15%
2	Ampliado (*)	CBHPM 2012	15%

1.2. O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras pessoas jurídicas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser credenciadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital de Credenciamento e no Termo de Referência – Anexo I, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos beneficiários do Programa TRFMED eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

1.3. O objeto deste credenciamento será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A contratação dar-se-á mediante assinatura de **termo de credenciamento**, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.0 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. A Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, em dias úteis, na Seção de Malotes e Documentação Postal do TRF da 5ª Região, localizado no térreo da Ampliação do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, C NPJ n.º 24.130.072/0001-11 e endereçada ao Núcleo de Licitações, no 8º andar, partir do dia ___/___/2022, no horário das ___ às ___ horas.

2.2. A Solicitação de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser enviados eletronicamente por meio do endereço eletrônico cpl@trf5.jus.br, observando as mesmas condições do subitem anterior.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado cujos ramos de atividades estejam relacionados ao objeto da prestação de serviços de que trata este Edital.

3.2. Estão impedidos de participar, direta ou indiretamente, deste certame:

3.2.1. As pessoas jurídicas:

3.2.1.1. Em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;

3.2.1.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

3.2.1.3. Impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **TRF 5ª Região** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.1.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.1.5. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

3.2.1.6. Que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2.1.7. Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF 5ª Região**;

3.2.2. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.2.2.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

¹ Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, asquais resultaram im procedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consorcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrario, limitação a concorrência (dim inuição do numero de empresas de porte interessadas por integrem um mesmo consorcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

3.2.2.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.2.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.2.2.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão credenciante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.2.2.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de pessoa jurídica pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no credenciamento de interessados(as) que:

3.2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

3.2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.2.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 deverão ser enviadas de juntamente com a documentação de habilitação:

3.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

3.4.2. Declaração de que a pessoa jurídica não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

3.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

3.6. A proponente deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

3.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.



3.7. As proponentes deverão encaminhar solicitação de credenciamento concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

3.7.1. A solicitação de credenciamento deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

4.0 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em carta-proposta em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pelo representante legal da proponente, constando:

4.1.1. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência – Anexo I, inclusive com os valores constantes das **Tabela de Preços e Custos Operacionais** praticadas pelo CREDENCIANTE;

4.1.2. Observar os tipos de planos do TRFMED, em face da abrangência da rede de atendimento;

4.1.3. Comprovar o(s) registro(s) do(s) produto(s) proposto junto a ANS, nos termos fixados no Termo de Referência – Anexo I;

4.1.3.1. O(s) Protocolo(s) do(s) registro(s) do(s) produto(s) será(ão) válidos até a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

4.1.4. Indicar as redes de estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, cooperados, credenciados e/ou contratados para fins de atendimento dos critérios objetivos de cadastramento dos interessados;

4.1.5. Indicar o corpo de profissionais, por especialidades médicas, credenciados, cooperados e/ou contratados para fins de atendimento dos critérios objetivos de cadastramento dos interessados;

4.1.6. Declaração de concordância com a(s) tabela(s) CBHPM fixada(s) no edital de credenciamento;

4.1.7. Informar os preço dos serviços não incluídos nas tabelas padronizadas de procedimentos médico-hospitalares adotadas pelo TRFMED.

4.1.8. Indicação e comprovação do banco, agência bancária e conta-corrente para crédito dos pagamentos;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.1.9. Data e assinatura do representante legal da CREDENCIADA(S);

4.1.10. Informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato como TRFMED;

5.0 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas com inscrição regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual/distrital e municipal, trabalhista e com o FGTS, e qualificação econômico-financeira, bem como pessoas jurídicas não credenciadas no referido sistema.

5.1.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal, estadual e municipal por meio de consulta *on line*.

5.1.2. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

5.1.3. A regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será aferida por meio de apresentação de certidão emitida pelo sítio oficial da Caixa Econômica Federal, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

5.1.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o participante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF e a validade das certidões emitidas pela internet ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta *on line*.

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF/1988.

5.3. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

5.3.1. SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

- 5.3.2. SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea “a” destesubitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.
- 5.3.3. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.3.4. EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.5. SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.4. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL/DISTRITAL);
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL/DISTRITAL).

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.4.2. No caso de o interessado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

5.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.4. Os documentos previstos no **item 5.4.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.5. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

5.5.1. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

5.6. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

5.6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional do interessado dar-se-á pela apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de **plano de saúde ou seguro saúde**, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em contratação que contemple, no mínimo, **50%** do número de vidas prevista no **Anexo VI deste Edital**.

5.6.1.1. Somente serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução mas que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início.

5.6.1.2. Será permitido o somatório de **atestados** de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea.

5.6.1.3. Serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.

5.6.1.4. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

5.6.1.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

5.6.1.6. Nos atestados/declaração, deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

5.6.1.7. Se não constarem nos atestados, o interessado deverá encaminhar a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

5.6.1.8. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria proponente ou por empresa do mesmo grupo empresarial do aderente, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que não possuem a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.6.2. A Comprovação de REGISTRO VÁLIDO NA ANS - Agência Nacional de Saúde, mediante apresentação do “**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**”, o qual poderá ser comprovada por meio de consulta ao site da Agência, utilizando-se o seguinte caminho: www.ans.gov.br → Planos de Saúde e Operadoras → Informações e Avaliações de Operadoras → Consultar dados

5.7. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

5.7.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega da documentação, se outro prazo não for definido na própria certidão.

5.7.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade estejam vigentes.

5.7.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

5.7.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as**





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.7.3. Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 5.7.2.1, e caso a proponente apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

5.7.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 5.7.2.1.

5.8. Serão verificados, ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

5.8.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

5.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.8.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; -

5.8.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

5.9. O interessado credenciado, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.9.1. **Declarações Complementares:**

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho de grante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.10. **PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:**

5.10.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos **itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

5.10.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

5.10.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

5.10.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

5.10.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

5.10.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

5.10.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

5.10.1.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.10.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

5.10.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.10.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.10.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

5.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados:

5.11.1. legíveis e dentro do prazo de validade neles expressos (quando houver);

5.11.2. se fotocópias, autenticadas ou acompanhadas dos documentos originais, exceto para os documentos cuja autenticidade possa ser conferida por meio eletrônico.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

6.0 – DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será conferida, tão logo recebida, e ficará com vista franqueada aos interessados.

6.2. Estará apta ao credenciamento a pessoa jurídica que atender as exigências para apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação, constantes deste edital.

6.3. Será (ão) lavrada (s) ata (s) circunstanciada (s), que poderá (ão) ser assinada (s) pelos representantes credenciados presentes, se houver.

7.0 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta habilitada para o credenciamento será encaminhada à autoridade competente para homologação;

7.2. Após a homologação do procedimento, a formalização será efetivada mediante assinatura das partes e publicação do Termo de Credenciamento (**Anexo VIII deste edital**).

7.3. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Eletrônico da Justiça e no Diário Oficial da União.

8.0 – DOS PREÇOS

8.1. Os preços, as condições e os prazos serão aqueles determinados no **Capítulo 5 do ANEXO I – Termo de Referência**, deste Edital.

8.2. O valor estimado anual para o presente processo de credenciamento é de **R\$ 30.091.135,93 (trinta milhões, noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

9.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, exclusivamente por meio do endereço eletrônico *cpl@trf5.jus.br*, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do instrumento convocatório do credenciamento**.

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à **Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e de seus Anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para início da solicitação de credenciamento e entrega dos documentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento serão enviados ao pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do instrumento convocatório do credenciamento, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trf5.jus.br

9.5. A Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde – CELAS responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e de seus Anexos.

9.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, e vincularão os participantes e a Administração.

9.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no 8º andar do Edifício Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-908, endereço eletrônico: cpl@trf5.jus.br, de 2º a 6º feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas ou através dos telefones (81) 3425-9853.

10.0 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A pessoa jurídica apta ao credenciamento será convocada para assinar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do procedimento.

10.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica selecionada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. O Termo de Credenciamento será formalizado nos termos da minuta constante do **Anexo VIII deste Edital.**

10.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666.

10.4. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Serviços de Saúde - IPCA – Serviços Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, apurado no período de **12 (doze) meses** consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

10.5. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Doc. SEI nº 3091830)

Trata a presente solicitação para informar sobre a disponibilidade orçamentária para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito das seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, por parte do TRFMED.

Fica(m) registrado(s), o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal.

O programa de assistência à saúde promovido pelo TRFMED é custeado basicamente de duas formas:

- 1. Utilização de parte dos recursos provenientes da Ação Orçamentária denominada "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes" autorizada na Lei Orçamentária Anual;*
- 2. Contribuições mensais descontadas em folha de pagamento de cada um dos servidores e dependentes participantes do programa.*

Os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários são administrados pela própria Diretoria do TRFMED e Conselho de Administração do Programa.

Em relação aos créditos orçamentários, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para 2023 são os seguintes:

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 168449

R\$ 11.452.896,00

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 168305

R\$ 56.694.456,00

Considerando que o desembolso mensal é variável, a depender da utilização em cada mês, os recursos orçamentários serão utilizados até o limite da sua disponibilidade e complementados com os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários.



12.0 – FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Serão observadas as disposições do **subitem 8.2 do ANEXO I – Termo de Referência**, deste Edital.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. É responsabilidade da **CREDENCIADA** a execução do objeto em estreita observância com a legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e as obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos, e em sua Solicitação de Credenciamento, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

13.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VIII - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CREDENCIANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VIII - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

15.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) credenciada(s), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, alternativa ou cumulativamente:

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa;

15.1.1.3. suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 03 (três) meses;

15.1.1.4. descredenciamento;

15.1.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

- 15.2.1. deixar de fornecer aos beneficiários do TRFMED instrumento de identificação, por meio de cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto a sua rede de atendimento;
- 15.2.2. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;
- 15.2.3. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;
- 15.2.4. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- 15.2.5. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;
- 15.2.6. deixar de capacitar os servidores indicados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região/Seção Judiciária para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, ou de oferecer o suporte técnico-operacional necessário;
- 15.2.7. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- 15.2.8. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;
- 15.2.9. deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;
- 15.2.10. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,
- 15.2.11. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.
- 15.2.12. deixar de disponibilizar posto de atendimento, conforme disposto no item 10.1.29.

15.3. A multa, prevista no subitem 12.1.2, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

15.3.1. não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

15.3.1.1. Igual sanção será aplicada para o não início da operação propriamente dita, nos termos do item 10.1.1.1;

15.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento, salvo nas condições expressas no item 1.4 do presente Termo de Referência. Multa: 1,0% (um por cento)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

15.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);

15.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta hospitalar. Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

15.3.5. não observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno sem custo do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Multa de 10% (dez por cento) do valor da consulta e ressarcimento ao beneficiário/TRFMED do valor cobrado indevidamente;

15.3.6. não permitir, quando cumprido o rito previsto no item 10.1.18, o acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

15.3.7. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

15.3.8. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

15.3.8.1. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

15.3.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;

15.3.8.3. multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

15.3.8.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

15.3.9. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;

15.3.10. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

15.3.11. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. Multa: de 1% (um por





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

15.3.11.1. O dispositivo constante no item 12.3.11 não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência;

15.3.12. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias –TRFMED - ou aos seus beneficiários. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;

15.3.13. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED (excepcionando o disposto no item 1.4 deste Termo de Referência). Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

15.3.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

15.3.15. disponibilizar, em sua rede, profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;

15.4. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento:

15.4.1. o não cumprimento e/ou a reiteração das condutas listadas nos subitens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.6, 15.3.7, 15.3.9, 15.3.10, 15.3.11, 15.3.12, 15.3.13, 15.3.14 e 15.3.15;

15.4.2. a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento deverá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) meses;

15.4.3. a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento dependerá da análise, em concreto, das infrações cometidas, do dano efetivamente ocasionado à Administração e aos beneficiários, da razoabilidade e proporcionalidade de aplicação da medida, e de outros aspectos objetivos relacionados ao inadimplemento contratual;

15.4.4. em caso de suspensão temporária do Termo de Credenciamento, será imputada ao credenciado multa de 10% (dez por cento) do último faturamento mensal;

15.5. O cometimento das infrações previstas no art. 78, incs. I a VIII, da Lei 8.666/1993 e/ou a reincidência de aplicação da penalidade de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

15.5.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.6. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

15.7. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada cumulativamente com a penalidade de descredenciamento, quando o particular tiver incorrido em fraude ou praticado atos ilícitos.

15.9. A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

15.10. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. No que couber, serão aplicadas as disposições do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

17.0 – DA PUBLICIDADE

17.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico oficial onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

18.5. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão,





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro.

18.8. O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, bem como no Núcleo de Licitações, no horário de expediente, no endereço constante do subitem 9.7 deste Edital.

Recife, 28 de novembro de 2022.

**FRANCISCO REIS NOGUEIRA
SOBRINHO**

Presidente da CELAS



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*Home Care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na acomodação apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito das seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme abaixo:

Tabela 1. Distribuição dos itens do objeto do credenciamento aplicados às Seções Judiciárias vinculadas.

ITEM	PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional (*)	CBHPM 2012	15%
2	Ampliado (*)	CBHPM 2012	15%

1.1.1. A(s) potenciais CREDENCIADA(S) deverá(ão) se habilitar em todos os itens e será firmado um único contrato com a CREDENCIANTE.

1.2. O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

1.3. A entrega dos documentos para o credenciamento, inclusive na forma eletrônica, deverá ocorrer a partir da data fixada no Edital de Credenciamento, em local e meio a serem divulgados pelo referido instrumento.

1.4. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que a(s) credenciada(s) não dispuser(em) de rede de atendimento na localidade e nela houver a necessidade de atendimento ao beneficiário do TRFMED, e desde que respeitados os parâmetros financeiros dispostos no presente Termo de Referência.

1.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

1.6. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DOS ANEXOS



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

2.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

ANEXO II – LISTA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS;

ANEXO VI - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE REDE HOSPITALAR POR SECCIONAL

ANEXO VII - TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO DOS CLIENTES POTENCIAIS.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Em dezembro de 2020, iniciou-se o Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), cujo intuito principal é o de promover a saúde dos magistrados, dos servidores, dos respectivos agregados e dependentes, de forma a proporcionar uma cobertura de qualidade a preços mais compatíveis com a realidade financeira dos beneficiários.

3.2. Tal necessidade decorreu, em um primeiro momento, da observação de que, na sede do Tribunal e na Seção de Pernambuco (cujo plano de saúde era contratado no mercado, por meio de processo licitatório realizado pelo TRF5), havia uma grande evasão de usuários, notadamente dos mais jovens, com o conseqüente “envelhecimento” da apólice em razão da permanência no plano, ao longo do período, de servidores e magistrados de idade mais elevada ou que possuíam como agregadas pessoas idosas, que não logravam encontrar alternativas de plano de saúde no mercado com preços adequados ao orçamento familiar.

3.3. O “envelhecimento” da apólice, por consequência, gerou o aumento gradativo da sinistralidade, assim considerada a relação entre os valores pagos pela Seguradora à rede credenciada e os arrecadados pela mesma junto ao TRF-5.ª Região e SJPE, com repercussão direta nos reajustes anuais aplicados ao contrato.

3.4. Como a observação de tais fatores se deu inicialmente no estado de Pernambuco e a própria estrutura do TRFMED ainda estava em formação, optou-se no primeiro momento, pelo lançamento do Edital de credenciamento de operadoras apenas no respectivo estado, para posteriormente, com a consolidação do programa e a análise situacional e mercadológica das demais seções, decidir-se sobre a sua expansão e o tempo dessa realização.

3.5. Na análise situacional e mercadológica acima narrada, chegou-se à conclusão de que o envelhecimento

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

da apólice fatalmente também acometeria as demais seccionais, pois estas também contratam planos de saúde junto ao mercado (diretamente ou através de sindicatos e associações), e que o ingresso de novos servidores na Justiça Federal da 5ª Região como um todo esbarra em uma série de limitações, seja pelo teto de gastos constitucional, seja pelo próprio quadro de vagas existente na estrutura organizacional, que é praticamente estanque, o que impede a oxigenação dos planos de saúde na velocidade adequada, e consequentemente a diminuição da sinistralidade.

3.6. Há de se destacar, também, que aos planos vigentes dos órgãos da JF5 não situados em Pernambuco, por serem coletivos, não se aplicam os índices de reajuste determinados pela Agência Nacional de Saúde (ANS), condição esta que só abarca os planos de natureza individual, os quais deixaram de ser atrativos e consequentemente de serem ofertados pelas empresas atuantes no segmento.

3.7. Outro ponto a se considerar, é que além das atuais operadoras possuírem natureza lucrativa, os modelos contratados pelas seccionais da JF5 são aqueles em que a Contratada assume os riscos dos sinistros envolvidos na população albergada nesses contratos. Diferentemente do que ocorre com o TRFMED. Com a expansão do programa, toda a Justiça Federal da 5ª Região pagará, tão somente, os serviços efetivamente prestados.

3.8. Nesse sentido, a Administração buscará atuar em duas frentes de controle dos riscos que envolvem sinistros: pelo autocontrole exercido pelos beneficiários da Autogestão, uma vez que ratearão as despesas do Programa, assim como pela ação de auditoria médica que será contratada por meio de outro processo, inquirindo iniciativas para pagar, efetivamente, o que for prestado e dentro das tabelas de valores devidamente contratadas.

3.9. Além do aspecto financeiro, insta mencionar que, nos modelos atuais adotados pelas demais seções judiciárias da 5ª Região, as populações abrangidas pela assistência médica e odontológica, seja pelo contrato da Administração, ou de outras instituições, como sindicatos e associações de magistrados e servidores, ficam seguradas por uma única operadora. Inúmeras ocorrências apontam para crises financeiras nas operadoras de saúde, inclusive, com recente pedido de recuperação judicial pela Unimed Norte-Nordeste, que atua na Paraíba.

3.10. Com a expansão do programa e o credenciamento nas seccionais, abre-se a oportunidade para termos mais de uma operadora cobrindo as populações da JF5, além de ampliar a rede de serviços ofertada. Ao abrirmos a possibilidade de termos mais de uma operadora oferecendo sua rede credenciada, mitigaremos os efeitos de eventual fechamento de operadora contratada.

3.11. Por fim, porém não menos importante, a ampliação do TRFMED para toda a 5ª Região, proporcionará uma maior adesão de beneficiários, impactando positivamente na captação de recursos financeiros, o que acarretará em uma maior robustez do programa, permitindo uma maior saúde financeira, a ampliação da rede de atendimento e a longevidade da autogestão.

3.12. Essas são as razões que justificam a expansão do TRFMED e a nova forma de abordar os serviços de





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

assistência médica aos magistrados e servidores da JF5, bem como aos seus dependentes e agregados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Da Clientela

4.1.1. A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, distribuídos de acordo com a faixa etária, cujo quantitativo estimado está previsto na Tabela constante no ANEXO VI deste Termo de Referência.

4.2. Das categorias de beneficiários:

4.2.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento:

4.2.1.1. Titulares:

I – Magistrados;

II – Servidores, inclusive os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e os demais requisitados;

III – Beneficiários de pensão estatutária, temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

4.2.1.2. Dependentes:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

II - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;

III - Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

4.2.1.3. Agregados, desde que indicados pelos Titulares:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

I – Todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, no plano de saúde vigente, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal e Seccionais até o término da sua vigência;

II – Todos os beneficiários que não se enquadrarem nas condições anteriores estabelecidas e que estiverem inscritos, até 29 de fevereiro de 2020, nos planos de saúde vigentes nos sindicatos do Judiciário Federal e nas associações de servidores e magistrados;

III – parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, não enquadrados em nenhum dos casos anteriores, até o dia em que completarem 43 (quarenta e três) anos de idade.

4.3. Da Rede de Atendimento

4.3.1. A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) ser composta(s) por estrutura própria ou de terceiros, para prestação, em âmbito nacional, na acomodação apartamento, observando o disposto, em detalhe, na Tabela 1 deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, compreendendo:

4.3.1.1. **Rede Básica:** Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CREDENCIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte, não necessitando ter referência ou relevância no sistema de saúde nacional, devendo ser observada a rede mínima especificada no ANEXO V deste Termo de Referência;

4.3.1.2. **Rede Ampliada:** Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, cooperados, credenciada, referenciada ou contratada pela(s) CREDENCIADA(S) de grande, médio ou pequeno porte, devendo possuir instituições hospitalares que sejam referência ou relevância no sistema de saúde nacional, devendo ser observado, ainda, a rede mínima especificada para o Plano Ampliado, que figura no item 2, da Tabela 1 deste Termo de Referência.

4.3.1.3. **Clínicas Básicas:** cirurgia geral, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e pediatria;

4.3.1.4. **Apartamento:** internação hospitalar realizada obrigatoriamente em quarto individual com banheiro privativo;

4.3.2. A(s) rede(s) de atendimento será(ão) composta(s) por prestadores aptos a atender à clientela do TRFMED e deverá dispor das especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela ANS, vigentes no momento do sinistro.

4.3.3. O rol de procedimentos e eventos em saúde para fins de cobertura mínima obrigatória, a serem prestados pela empresa credenciada, serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por meio da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, bem como suas atualizações posteriores.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.3.4. A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), deverá(ão) ter, durante todo o período de credenciamento, abrangência nacional, assim considerada a que atender a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Estados da Federação.

4.3.5. Nas capitais dos Estados Federados, a(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), Nacional e Ampliada, conforme estabelecido na Tabela 1 deste Termo de Referência, deverá(ão) possuir:

- a) Hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;
- b) Laboratórios de patologia clínica e centros de radiologia;
- c) Clínicas especializadas e prontos-socorros especializados; e
- d) Centros de diagnose para as seguintes especialidades: anatomia patológica e citopatologia; medicina nuclear; ultrassonografia; tomografia computadorizada; e ressonância magnética.

4.3.6. A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S), deverá(ão), durante todo o período de credenciamento, ofertar(em) nas localidades assinaladas no ANEXO V, no mínimo, quando fora da região metropolitana, assistência básica à saúde em Clínicas Básicas e, ainda, dever(ão) observar a(s) rede(s) mínima(s) especificada(s) no ANEXO V deste Termo de Referência.

4.3.7. Caso a(s) CREDENCIADA(S) deixe(m) de atender aos subitens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6, deverá(ão) apresentar(em) as razões ao CREDENCIANTE, o qual concederá prazo para a regularização, caso não sejam acolhidos os argumentos apresentados pela CREDENCIADA.

4.3.8. A(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S) atenderá(ão) ao definido a seguir:

4.3.8.1. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares e hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;

4.3.8.2. Nos Planos ofertados, as internações definidas no subitem anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante (sem limitação de idade do beneficiário, nos termos do regulamento do contratante), sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

4.3.8.3. Excetua-se da regra disposta no subitem anterior as unidades hospitalares que não contarem com acomodação individual, sendo definida, neste caso, a acomodação em quarto coletivo.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.3.8.4. O serviço de pronto-socorro, previsto no subitem 4.3.5, deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3.9. Durante toda a vigência contratual, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar, ainda, a(s) rede(s) mínima(s) especificada no ANEXO V deste Termo de Referência.

4.3.9.1. A lista com os hospitais apresentada pela CREDENCIADA poderá ser alterada, conforme acordo entre as partes.

4.3.10. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) garantir o acesso da clientela à(s) sua(s) rede(s) de atendimento;

4.3.11. A(S) CREDENCIADA(S) poderá(ão) estender a utilização de sua rede de atendimento para beneficiários de outras autogestões que venham a celebrar convênios de reciprocidade com a CREDENCIANTE, desde que demandado pelo outro partícipe e mediante termo de aceitação / adesão por parte da(s) CREDENCIADA(S).

4.3.12. A(s) rede(s) de atendimento prestará(ão) os serviços aos beneficiários do TRFMED, objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, mediante apresentação de cartão físico ou digital de identificação válido, acompanhado de documento de identidade oficial do beneficiário, com validação da(s) CREDENCIADA(S), sempre que necessário.

4.3.13. Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) rede(s) de atendimento da(s) CREDENCIADA(S).

4.3.14. O CREDENCIANTE informará os dados dos beneficiários aptos a utilizar os serviços, cabendo à(s) CREDENCIADA(S) a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio dos cartões de identificação, no caso de tipo físico, ou disponibilizar meio digital, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

4.3.14.1. Acesso à rede: em até 03 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário, ou de cartão digital;

4.3.14.2. Envio dos cartões de identificação físico, ou disponibilização do cartão em formato digital: em até 10 (dez) dias úteis, observando-se o estabelecido no subitem 4.3.14.1; e

4.3.14.3. Exclusão: em até 03 (três) dias úteis após a comunicação por parte da CREDENCIANTE.

4.3.15. Os cartões de identificação dos beneficiários serão emitidos às expensas da(s) CREDENCIADA(S).





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.3.16. O prazo de validade dos cartões de identificação deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

4.3.17. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

4.3.18. O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a(s) CREDENCIADA(S) se vincula(m), sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.

4.3.19. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou website disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas da rede de atendimento.

4.3.20. A(S) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar posto de atendimento ao beneficiário da Autogestão, para prestação de serviço na modalidade remota, o qual, nos 3 (três) primeiros meses a contar do início da operação, dar-se-á, a critério da(s) CREDENCIADA(S), nas suas instalações.

4.3.20.1. Após o período de 3 (três) meses mencionado no item 4.3.20, a CREDENCIANTE realizará a avaliação da efetividade do posto de atendimento remoto e, em sendo considerado satisfatório, converterá, em definitiva, a condição de este serviço ser prestado no modo remoto.

4.3.20.2. Caso a CREDENCIANTE observe, após o período de avaliação, o baixo nível de qualidade, ou que a adoção definitiva da prestação remota versada no item anterior, teve queda no seu padrão de qualidade, não atendendo satisfatoriamente ao beneficiário, poderá a seu critério, estabelecer que a prestação será realizada presencialmente, na sede do TRFMED.

4.3.20.3. Em qualquer tempo, poderá, a(s) CREDENCIADA(S) alocar(em) o seu posto de atendimento ao beneficiário da Autogestão na sede do TRFMED.

4.3.20.4. Em qualquer das formas de prestação dos serviços de atendimento ao beneficiário da Autogestão - presencial ou remoto -, em havendo ausência do profissional titular do posto, seja em razão de licença, férias, ou outro fator similar, a substituição poderá ser efetuada por outro profissional da(s) CREDENCIADA(S) na modalidade remota.

4.3.21. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter atualizada a base de dados relativa à(s) rede(s) de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *web* e central de atendimento telefônico.

4.4. Da Regulação do Atendimento.

4.4.1. Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, prestados pela sua rede de atendimento.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.4.2. A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, além do disposto no item 4.4.3 deste Termo de Referência e seus subitens.

4.4.3. Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, o beneficiário deverá recorrer diretamente à CREDENCIANTE, a quem caberá, caso julgar pertinente, encaminhar pedido de reconsideração à CREDENCIADA, acrescida de autorização do procedimento que estiver contido no rol obrigatório da Agência Nacional de Saúde (ANS).

4.4.3.1. Nos casos em que o procedimento não estiver incluso no rol obrigatório da ANS, mediante acordo prévio, poderá a CREDENCIANTE autorizar a sua execução pela CREDENCIADA.

4.4.3.2. Aplicar-se-á o disposto no item 4.4 e seus subitens, aos procedimentos em que haja fornecimento de órteses, próteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME.

4.4.4. A(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) validar(em) insumos, inclusive próteses, órteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

4.4.5. É vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

4.4.6. É vedado à(s) CREDENCIADA(S) realizar(em) pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares em nome dos beneficiários.

4.4.7. Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser feitos exclusivamente pelo beneficiário, mediante requerimento direto ao CREDENCIANTE, conforme regramento próprio do Programa TRFMED.

4.4.7.1. Reembolsos efetuados pela(s) CREDENCIADA(S) a terceiros ou beneficiários do Programa TRFMED não serão restituídos pelo CREDENCIANTE.

4.4.8. As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CREDENCIANTE em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta.

4.5. Do local e da forma de prestação dos serviços





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.5.1. Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S) em sua(s) rede(s) de atendimento ou rede(s) autorizada, mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação em meio físico ou eletrônico.

4.5.2. A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, devendo ser expressamente autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura, mediante acordo a ser firmado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nos termos do item 4.4.3.1.

5. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

5.1. A CREDENCIADA será remunerada pelo TRFMED por taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos do Objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

5.2. O custo operacional é o somatório dos valores, previstos na Seção VI do presente Termo de Referência – **Dos Referenciais de Custo Operacional**, e constantes das faturas encaminhadas pela CREDENCIADA ao TRFMED, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.3. A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes do Objeto do presente Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

5.4. O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CREDENCIADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

6. DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

6.1. Dos Honorários Profissionais

6.1.1. O custo operacional dos procedimentos, definidos no subitem 1.1, terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2012, com os respectivos valores (Portes e UCO) e a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.1.1.1. Nos casos em que os procedimentos não constem da publicação prevista no subitem anterior, a CREDENCIADA deverá utilizar como referência a primeira tabela subsequente que contenha o(s) procedimento(s), adotando-se o porte e a UCO da CBHPM 2012.

6.1.2. O custo operacional das consultas e terapias serão R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) respectivamente, acrescido da taxa de administração mencionada na Tabela 1 (15%);



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

6.1.3. Caso a CREDENCIADA possua ajustes de preços superiores aos custos operacionais previstos no subitem 6.1.1, a codificação, descrição, composição e valores desses procedimentos deverão ser informados ao CREDENCIANTE, previamente, para a devida aprovação.

6.1.4. Os valores ajustados nos termos do item 6.1.3 passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

6.1.5. No processo de apreciação da composição de valores submetidos pela(s) CREDENCIADA(S) à CREDENCIANTE, esta poderá se valer da manifestação dos auditores contratados para apoio à equipe do TRFMED para melhor fundamentar a sua decisão.

6.1.6. Para fins de otimização do processo de faturamento, fica oportunizada a adoção de pacotes de procedimentos, os quais poderão ser estabelecidos mediante negociação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.1.6.1 - A CREDENCIANTE seguirá o que ficar pactuado entre a(s) CREDENCIADA(S) e os seus prestadores, assim como o que estiver pactuado entre operadoras parceiras da(s) CREDENCIADA(S), no caso de utilização da rede de terceiros para atendimento dos beneficiários da CREDENCIANTE.

6.2. Das Taxas, Diárias e Gases Medicinais

6.2.1. As taxas, diárias e gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a CREDENCIADA e os prestadores da rede de atendimento.

6.2.2. A codificação, descrição e valores dos componentes de custo operacional constantes do subitem anterior deverão ser informados ao CREDENCIANTE, previamente, para efeito de faturamento.

6.3. Dos Medicamentos

6.3.1. O custo operacional dos medicamentos será limitado ao preço máximo ao consumidor, em vigência na data do evento, existente no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, observada a tributação da localidade de ocorrência.

6.3.1.1. Para efeito de faturamento deverá ser utilizada a codificação existente no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

6.3.1.2. Caso o produto não conste na tabela BRASÍNDICE, poderá ser adotada a tabela SIMPRO como referência de custo operacional e codificação.

6.4. Dos Materiais Descartáveis, Próteses, Órteses e Materiais de Síntese





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

6.4.1. O custo operacional de materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese será limitado aos valores máximos constantes da Tabela SIMPRO – Preço de Fábrica, vigentes na data do atendimento.

6.4.1.1. Para efeito de faturamento deverá ser utilizada a codificação existente na Tabela SIMPRO ou na codificação de tabela própria da CREDENCIADA acordada entre as partes.

6.4.2. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência de custo operacional e codificação.

7. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Dos requisitos objetivos

7.1.1. A empresa interessada deverá apresentar **Carta Proposta de Adesão** prevista no Edital de Credenciamento, ANEXO II, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada e assinada pelo representante legal, comprovando especialmente os seguintes requisitos objetivos:

- a) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) produto(s) proposto(s) junto à ANS;
- b) Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Termo de Referência;
- c) Indicar a(s) rede(s) de estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, cooperados, credenciados e/ou contratados que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços;
- d) Indicar o corpo de profissionais médicos contratados, cooperados e/ou credenciados, por especialidades médicas, que será disponibilizado para prestação dos serviços;
- e) Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

7.1.2. Apresentar declaração de estar ciente da obrigatoriedade de **atendimento de urgência(s) e emergência(s) em todo o território nacional**, nos termos da legislação vigente.

7.2. Dos requisitos subjetivos

7.2.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove objetivamente suas **condições subjetivas** de aderir ao Edital de Credenciamento, em especial quanto a(ao)s:

I - Condições de participação no credenciamento



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

7.2.1.1. O particular interessado em contratar com a TRFMED, por meio do Edital de Credenciamento aqui versado, deverá comprovar que não esteja:

- a. com seu direito de contratar com o TRF5 **suspenso**, por decisão transitada em julgado, à luz do art. 87, inc. III, Lei 8.666/1993;
- b. **impedido** de licitar e contratar com a União, por decisão transitada em julgado, à luz do art. 7º da Lei 10.520/2002; e,
- c. declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, à luz do art. 87, inc. IV, Lei 8.666/1993 e demais legislação vigente.

II - Habilitação(ões)

7.2.1.2. O particular interessado deverá apresentar documentação de **habilitação jurídica** que comprove sua capacidade de fato e de direito para contratar, observada a legislação específica vigente e a sua natureza jurídica, sendo:

- a) SOCIEDADE EMPRESARIAL: Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.
- b) SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea “a” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.
- c) SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.3. O particular interessado deverá apresentar certidões, adiante elencadas, que demonstrem a sua **regularidade fiscal e trabalhista**, observada a legislação específica vigente e as regras dos cadastros públicos disponíveis:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.1.4. O particular interessado deverá apresentar documentação, adiante elencada, que comprove sua **qualificação técnica** para a execução regular dos serviços de assistência à saúde objeto deste credenciamento, observada a legislação específica vigente:

a. REGISTRO VÁLIDO NA ANS - Agência Nacional de Saúde, mediante apresentação do **“Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras”**.

b. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de **plano de saúde ou seguro saúde**, por período não inferior a **12 meses**, em contratação que contemple, no mínimo, **50%** do número total de vidas estimado, prevista no ANEXO VI deste Termo de Referência, observando-se que:

i. apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 meses de seu início;

ii. será permitido o somatório de **atestados** de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

iii. não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.

c. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

7.2.1.5. O particular deverá comprovar a qualificação econômico-financeira a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de análise com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um);
- b) **Patrimônio Líquido (PL)**, devidamente atualizado, não inferior a 10% do valor estimado anual da contratação, aplicável também subsidiariamente quando qualquer dos índices apurados na alínea “a” supra for inferior a 1 (um);
- c) Certidão de feitos sobre **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da sede do particular proponente.

i. Para melhor DEMONSTRAÇÃO OU ESCLARECIMENTO de ponto da qualificação econômico-financeira, poderão ser solicitadas OUTRAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS necessários à avaliação completa do PARTICULAR, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

7.2.1.6. O particular interessado em adesão ao Edital de Credenciamento deverá também apresentar **declarações complementares** como requisito subjetivo de habilitação, especialmente de que:

- a) **NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR** - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) **NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO** - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,
- c) **INEXISTE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. A comprovação de cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN nº 02/2010 - SLTI/MP, dispensa a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exceto quando a certidões eventualmente com prazo de validade vencida.

8. DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Da classificação da despesa

8.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

recursos orçamentários:

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou conforme a seguir:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o credenciamento tem o objetivo de atender os servidores e magistrados da Justiça Federal de 1º Grau (UO 12.101) e bem como do TRF da 5ª Região (UO 12.106), será utilizado orçamento das duas unidades orçamentárias.

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 068305
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Convém lembrar que, além dos recursos orçamentários, as despesas do Programa TRFMED também serão custeadas, através de contribuições mensais de magistrados e servidores (e seus respectivos dependentes), em valores definidos a cada exercício financeiro, em regulamento próprio.

Na Lei Orçamentária Anual de 2022, a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, foram consignados, originalmente, os seguintes valores:

*R\$ 6.687.859,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
R\$ 33.225.614,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região*

Para os exercícios posteriores, será registrado o impacto orçamentário oportunamente, nas despesas deste Tribunal, quando do envio de informações para a elaboração do PLOA de cada exercício financeiro.

8.2. Da aceitação e pagamento

8.2.1. Os serviços deverão ser aceitos pelos responsáveis da Fiscalização designados pelo TRFMED, periodicamente, por meio da emissão de documento de aceitação e aposição de ATESTO à respectiva nota fiscal ou documento equivalente, observadas as demais regras deste item.

8.2.2. O TRFMED estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de calendário de ciclos de pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º Ciclo - Período de Apresentação de Cobrança Prévia: Transmissão e entrega de documentos de cobrança, pela CREDENCIADA, os quais deverão ser postados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e deverão conter, apenas, documentos relativos aos





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

procedimentos realizados até o último dia do mês anterior.

2º Ciclo – Auditoria de Contas: A CREDENCIANTE realizará a análise das contas apresentadas pela CREDENCIADA e, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento dos documentos elencados para o 1º Ciclo, deverá encaminhar para a CREDENCIADA os registros de possíveis não conformidades e pontos passivos de ajustes;

3º Ciclo - Readequações e / ou Recursos: Após a finalização do 2º Ciclo, a CREDENCIADA providenciará, em até 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento dos registros efetuados pela CREDENCIANTE, as readequações cabíveis e/ou Pedido de Recurso, caso tenha entendimento distinto do que fora apontado pelos auditores da CREDENCIANTE;

4º Ciclo – Análise do Recurso: corresponde ao período em que a CREDENCIANTE analisará o recurso apresentado pela CREDENCIANTE, cujo prazo de resposta não será superior a 6 (seis) dias do seu recebimento.

5º Ciclo – Consenso das Glosas: Após expedição do resultado da análise realizada no 4º Ciclo, em persistindo divergências entre as partes, ficará estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a construção de consenso quanto às glosas a serem aplicadas às contas em pauta.

6º Ciclo – Do Pagamento: Após fechamento do consenso previsto no 5º Ciclo, a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal e enviá-la à CREDENCIANTE, a qual terá até 10 (dez) dias corridos para efetuar o seu pagamento.

8.2.3. O TRFMED poderá propor alteração nas datas do referido calendário de ciclos de pagamento, cabendo a alteração ser precedida da anuência da CREDENCIADA, devendo, sempre, observar as regras estabelecidas no termo de credenciamento.

8.3. A cobrança dos serviços será feita pela(s) CREDENCIADA(S) em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente -, mediante faturamento eletrônico (arquivo XML – *Extensible Markup Language*) e envio das guias digitalizadas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços e demais documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança, com observância das Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data do atendimento.

8.3.1. Tratando-se de internações a partir de 30 (trinta) dias, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) faturar a parcela correspondente a cada um desses períodos, de acordo com o procedimento estabelecido no item 8.3.

8.4. Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar(em) as medidas saneadoras,





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

ficando o(s) seu(s) pagamento(s) sobrestado(s) até a regularização, sem quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

8.5. A cobrança será considerada apresentada na data do envio dos documentos de faturamento eletrônico ao TRFMED, de acordo com o 1º ciclo - Período de Cobrança.

8.6. A(s) CREDENCIADA(S) deve(em) consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED, a fim de obter(em) orientações detalhadas e atualizadas quanto aos critérios e aos documentos de ordem administrativa e técnica necessários para apresentação das cobranças.

8.7. O TRFMED procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

8.7.1. Entende-se como documento de cobrança, o arquivo XML e o demonstrativo de custo encaminhados pela(s) CREDENCIADAS.

8.8. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TRFMED e, ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

8.9. Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

8.10. O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a realização de análise documental no tocante ao estabelecido nos itens 10.1.9 e 10.1.12 deste Termo de Referência.

8.11. O recurso de **glosa** deverá conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Nome e matrícula do usuário;
- c) Data do atendimento;
- d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- e) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- f) Fundamentação para revisão da glosa.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

8.12. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) emitir nota(s) fiscal(is) separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

- a) Tribunal Regional Federal da 5ª Região, CNPJ nº 24.130.072/0001-11, com endereço no Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.
- b) Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e seções Judiciárias – TRFMED -, CNPJ nº 35.755.528/0001-55, com endereço no Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife, Pernambuco.

8.13. Para pagamento, a(s) CREDENCIADA(S) deve(m) entregar ao CREDENCIANTE a(s) nota(s) fiscal(is) e estar(em) em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Inscrição no CNPJ;
- f) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).

8.14. Caso a(s) CREDENCIADA(S) seja(m) optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá(ão) apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

8.15. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da(s) CREDENCIADA(S).

8.15.1. Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

8.16. Após o recebimento da nota fiscal (a qual deve estar em consonância com o Extrato do Credenciado fornecido pelo CREDENCIANTE no 2º ciclo - Medição de Pagamento), o fiscal do contrato terá até 10 (dez) dias úteis para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento;

8.17. A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da CREDENCIADA(S), implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

8.18. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

8.19. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na unidade de Orçamento e Finanças do CREDENCIANTE.

8.20. Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao CREDENCIANTE, incidirá taxa de compensação financeira em favor da(s) CREDENCIADA(S) entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.21. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

8.22. A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela(s) CREDENCIADA(S).

8.23. O CREDENCIANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da(s) CREDENCIADA(S).

8.24. Do Reajuste

8.24.1. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA - Serviços de Saúde (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de Saúde),



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data-base corresponderá à de assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.

8.24.2. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 60 dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso não seja alcançada a rede mínima necessária para a operacionalização do TRFMED.

9.2. O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 60 meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art.57, inc. II da lei 8.666/93.

9.3. A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) se descredenciar a qualquer tempo, desde que apresente(m) pedido formal ao TRFMED, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Da(s) CREDENCIADA(S)

10.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, o que compreende a definição de procedimentos mútuos, troca de dados e informações e cadastro dos beneficiários da CREDENCIANTE na base de dados da CREDENCIADA.

10.1.1.1. O início da operação, propriamente dita, que corresponde ao atendimento pelos beneficiários da CREDENCIANTE pela rede da CREDENCIADA, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.1.2. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRFMED.

10.1.3. Fornecer aos beneficiários do TRFMED, instrumento de identificação, podendo ser cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à sua rede de atendimento, garantindo-lhes o atendimento sem discriminação em relação aos demais usuários, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento.

10.1.3.1. Enviar os cartões de identificação, em formato físico, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de inclusão / alteração pela CREDENCIANTE.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

10.1.4. Disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone com abrangência nacional, constituída por profissionais e entidades legalmente habilitados para prestar atendimento.

10.1.5. Disponibilizar, em sua rede, apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos profissionais, bem como prestadores de serviços regularmente habilitados.

10.1.6. Manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, bem como a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED.

10.1.7. Manter elevado padrão de eficiência e observância ao Código de Ética Médica.

10.1.8. Capacitar os servidores do TRFMED para acesso e manuseio das ferramentas *web* de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, oferecendo, a qualquer tempo, o suporte técnico-operacional necessário.

10.1.9. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

10.1.10. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.

10.1.11. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

10.1.11.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes nas condições previstas no subitem 10.1.11 para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE;

10.1.11.2. A operadora ao se credenciar ao TRFMED deverá, em sentido inverso ao subitem 10.1.11.1, mediante encaminhamento formal por parte da CREDENCIANTE, recepcionar a carteira de pacientes em tratamento continuado e internados, cabendo-lhe continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, mediante pagamento dos procedimentos nos termos dos valores estabelecidos no presente Termo de Referência pela CREDENCIANTE, se integrarem o rol de instituições de saúde da rede da CREDENCIADA, ou seguindo valores que serão pactuados com os ditos estabelecimentos, caso não integrem sua rede e a mudança não seja recomendada em razão de recomendação médica do(s) paciente(s).





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

10.1.12. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do Termo de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias.

10.1.13. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.

10.1.14. Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

10.1.15. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

10.1.16. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

10.1.17. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do CREDENCIANTE.

10.1.18. Permitir acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento, mediante negociação, autorização e agendamento prévio com os auditores da CREDENCIADA.

10.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

10.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.1.21. Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.1.22. Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

10.1.23. Durante a execução do termo de credenciamento, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

arquivos a serem definidos pela CREDENCIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.

10.1.23.1. Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

- a) Informações de beneficiários;
- b) Informações de prestadores;
- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

10.1.23.2. Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

10.1.23.3. Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

10.1.24. Realizar o cadastro, a alteração de dados e planos e a exclusão dos titulares, dependentes e agregados, a partir das informações prestadas por servidor do TRFMED, observando os prazos previstos no Edital de Credenciamento;

10.1.25 - Fornecer ao TRFMED “Relatório de Documentos de Beneficiários” imediatamente após o processamento das inclusões e alterações, contendo, no mínimo, os seguintes dados: número da carteira do titular e dos seus dependentes/agregados, nome, matrícula e data da inclusão do beneficiário;

10.1.26. Fornecer ao TRFMED, após cada processamento de inclusões e sempre que solicitado, relatório completo em formato de planilha onde constem os dados dos beneficiários cadastrados, incluindo os números do CNS dos mesmos;

10.1.27. Zelar pela reserva de dados e informações relativas aos beneficiários do TRFMED e por ele transmitida.

10.1.28. Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo para ambas competências.

10.1.29. A CREDENCIADA disponibilizará, quando do início da operação, propriamente dito, um posto de atendimento aos beneficiários da Autogestão, observado o disposto no item 4.3.20.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

10.1.29.1. O(s) profissional(is) a ser(em) lotado(s) no posto acima mencionado deverá(ão) exercer sua jornada de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00.

10.1.29.2. Eventuais ausências de quaisquer daqueles profissionais deverão ser supridas imediatamente pela CREDENCIADA, de forma a não deixar vago os postos de atendimento, nos horários acima estipulados.

10.1.29.3. Aplicar-se-á o mesmo procedimento para as ausências decorrentes de férias e licenças.

10.1.29.4. Para fins de escala de trabalho, considerar-se-á feriado apenas aqueles concernentes às atividades comerciais e de serviços de cunho privado, não se estendendo para os profissionais a serem lotados nos referidos postos os feriados e dias de ponto facultativo estabelecidos no âmbito da respectiva unidade da CREDENCIANTE.

10.2. DA CREDENCIANTE

10.2.1. Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, a lista de beneficiários, contendo todos os dados obrigatórios definidos pela ANS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.2.2. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

10.2.4. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

10.2.5. Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

10.2.6. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

10.2.7. Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

10.2.8. Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

10.2.9. Informar à CREDENCIADA quaisquer alterações no Regulamento que tenham impacto na configuração do rol de beneficiários do Programa;

10.2.10. Prestar, sempre, a fiel informação relativa aos dados e documentos correspondentes aos magistrados e servidores, seus dependentes e agregados que requeiram inclusão, alteração de dados ou plano ou desligamento do Programa;

10.2.11. Guardar em meio eletrônico todos os documentos que comprovem a identificação dos beneficiários, vínculo com o TRF5/Seção Judiciária, vínculo de parentesco entre dependentes e agregados com o respectivo titular, manifestação de vontade do titular em ser incluído ou excluído do Programa;

10.2.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CREDENCIADA, para fins de cumprir chamamento de equipe de auditores internos ou externos, os documentos mencionados no item 10.2.11 em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da solicitação.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) credenciamento(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, por meio de servidores designados para atuarem como gestor e fiscais administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficarão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. A(s) fiscalização(ões) administrativa e técnica deste(s) credenciamento(s) será(ão) realizada(s) por servidor da Justiça Federal da 5ª Região.

11.3. As atribuições do gestor e dos fiscais administrativo e técnico do termo de credenciamento seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) CREDENCIADA(S)(S), os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, alternativa ou cumulativamente:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 03 (três) meses;

12.1.4. descredenciamento;

12.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

12.2.1. deixar de fornecer aos beneficiários do TRFMED instrumento de identificação, por meio de cartão físico ou digital, contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto a sua rede de atendimento;

12.2.2. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

12.2.3. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

12.2.4. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

12.2.5. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à rede de atendimento, ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

12.2.6. deixar de capacitar os servidores indicados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região/Seção Judiciária para acesso e manuseio das ferramentas web de uso conjunto pela(s) CREDENCIADA(S) e pelo TRFMED, durante toda a vigência do termo de credenciamento, ou de oferecer o suporte técnico-operacional necessário;

12.2.7. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

12.2.8. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

12.2.9. deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

12.2.10. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

12.2.11. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

12.2.12. deixar de disponibilizar posto de atendimento, conforme disposto no item 10.1.29.

12.3. A multa, prevista no subitem 12.1.2, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

12.3.1. não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. Multa: R\$ 1.000,00 (um mil) reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

12.3.1.1. Igual sanção será aplicada para o não início da operação propriamente dita, nos termos do item 10.1.1.1;

12.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento, salvo nas condições expressas no item 1.4 do presente Termo de Referência. Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

12.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);

12.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta hospitalar. Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

12.3.5. não observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno sem custo do paciente



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Multa de 10% (dez por cento) do valor da consulta e ressarcimento ao beneficiário/TRFMED do valor cobrado indevidamente;

12.3.6. não permitir, quando cumprido o rito previsto no item 10.1.18, o acesso de membros da equipe de auditoria médica do TRFMED, seja do próprio quadro de servidores ou terceirizado, em sua rede de atendimento. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

12.3.7. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);

12.3.8. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte graduação:

12.3.8.1. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

12.3.8.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;

12.3.8.3. multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

12.3.8.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

12.3.9. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;

12.3.10. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

12.3.11. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;

12.3.11.1. O dispositivo constante no item 12.3.11 não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência;





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

12.3.12. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias –TRFMED - ou aos seus beneficiários. Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;

12.3.13. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED (excepcionando o disposto no item 1.4 deste Termo de Referência). Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;

12.3.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

12.3.15. disponibilizar, em sua rede, profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;

12.4. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento:

12.4.1. o não cumprimento e/ou a reiteração das condutas listadas nos subitens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.6, 12.3.7, 12.3.9, 12.3.10, 12.3.11, 12.3.12, 12.3.13, 12.3.14 e 12.3.15;

12.4.2. a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento deverá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) meses;

12.4.3. a sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento dependerá da análise, em concreto, das infrações cometidas, do dano efetivamente ocasionado à Administração e aos beneficiários, da razoabilidade e proporcionalidade de aplicação da medida, e de outros aspectos objetivos relacionados ao inadimplemento contratual;

12.4.4. em caso de suspensão temporária do Termo de Credenciamento, será imputada ao credenciado multa de 10% (dez por cento) do último faturamento mensal;

12.5. O cometimento das infrações previstas no art. 78, incs. I a VIII, da Lei 8.666/1993 e/ou a reincidência de aplicação da penalidade de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

12.5.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.6. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED;

12.7. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada cumulativamente com a penalidade de descredenciamento, quando o particular tiver incorrido em fraude ou praticado atos ilícitos.

12.9. A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

12.10. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

13. DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA POR SOLICITAÇÃO DA OPERADORA

13.1. A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão), sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED, solicitar(em) formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. A(s) CREDENCIADA(S) que estiver(em) em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no subitem anterior, até a finalização da apuração mencionada.

14. DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do termo de credenciamento.

14.3. O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED poderá, unilateralmente, rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

14.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

14.4.3. subcontratação total ou parcial (exceto nas condições previstas no item 1.4 deste Termo de Referência), cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

14.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;

14.4.5. razões de interesse público;

14.4.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.4.7. atraso injustificado no início dos serviços;

14.4.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

14.4.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;

14.4.10. ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recife / PE, 17 outubro de 2022.

Quebra de Página





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

ANEXO I I

LISTA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

SEÇÃO JUDICIÁRIA	ENDEREÇO
AL	Av. Menino Marcelo S/N, Serraria - Maceió - CEP 57.046-000
CE	Praça Murilo Borges, Centro – Fortaleza – CEP 60.035-210
PB	Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Pedro Gondim - João Pessoa - CEP: 58.031-900
RN	Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Lagoa Nova – Natal – CEP 59.064-250
SE	Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº1500 - Bairro Capucho – Aracaju CEP: 49081-015

Quebra de Página



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED, nos planos abaixo identificados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, sobretudo o Termo de Referência, inclusive com os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE.

ITEM	PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional (*)	CBHPM 2012	15%
2	Ampliado (*)	CBHPM 2012	15%

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS

MATRIZ

FILIAL 1

FILIAL 2

3 - TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED;

4 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME CPF RG

6 - RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES, DOS LABORATÓRIOS E DOS HOSPITAIS DA REDE DE ATENDIMENTO;

7 - PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tabela de Cobrança CBHPM 2012	
Custo operacional das Consultas	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)
Custo operacional das Terapias	R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Materiais e Medicamentos	Tabela Brasíndice/Simpro
Taxas e Diárias	Valor pago ao prestador
Valor da Taxa de Administração	15% (quinze por cento)

8 – NÚMERO DO REGISTRO DO(S) PLANO(S) NA ANS



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

LOCAL/DATA:

9 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME
CPF/RG

NOME
CPF/RG





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

Quebra de Página

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO EM ÂMBITO NACIONAL E ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE, EM CLÍNICAS BÁSICAS.

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto nos subitens 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6 deste Termo de Referência, que possui rede de atendimento em âmbito nacional, com cobertura em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das unidades da Federação do Brasil e nas localidades assinaladas no ANEXO V, para prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

--	--

Em _____/_____/_____.
(Local, data)

(Representante Legal)
Quebra de Página



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no 4.3.2 deste Termo de Referência, que possui rede de prestadores de serviços, vinculados a esta CREDENCIADA(S), aptos a atender os beneficiários do TRFMED.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

Quebra de Página

ANEXO VI

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DA REDE HOSPITALAR POR SECCIONAL

A(s) Contratada(s) na respectiva seccional deverá(ão) possuir em sua rede credenciada no mínimo os hospitais conforme quadro abaixo:

REDE BÁSICA

	Cidade	Hospital
Seccional Alagoas	Maceió	Sta. Casa de Misericórdia
	Maceió	Hospital Memorial Artur Ramos
	Arapiraca	Hospital Regional de Arapiraca
	Arapiraca	Casa Saúde M Nossa Sra Fatima
Seccional Ceará	Fortaleza	Hospital São Carlos
	Fortaleza	Hospital Monte Klinikum
	Fortaleza	Hospital Cura d’Ars
	Sobral	Hospital Do Coração
	Limoeiro do Norte	Hospital VI do Jaguaribe
	Juazeiro do Norte	Núcleo de Atenção à Saúde
	João Pessoa	Hospital Moacir Dantas

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
 Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
 Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

Seccional Paraíba	João Pessoa	Hospital Napoleão Laureano
	Campina Grande	Hospital Antônio Targino
	Sousa	Hospital Santa Terezinha
	Sousa	Casa de Saúde Bom Jesus
Seccional Rio Grande do Norte	Natal	Casa de Saúde São Lucas
	Natal	ESHO
	Natal	Hospital do Coração
	Natal	Hospital Center
	Mossoró	Cardiodiagnóstico
	Mossoró	Assoc. de Assist. Proteção Maternidade
Seccional Sergipe	Aracaju	Hospital Primavera
	Aracaju	Hospital Sao Jose

REDE AMPLIADA

Cidade	Hospital
São Paulo	Sírio Libanês
	Vila Nova Star
	Israelita Albert Einstein
Distrito Federal	Sírio Libanês
	DF Star

Quebra de Página





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

ANEXO VII

TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS CLIENTES POTENCIAIS;

Seccional	Vidas Potenciais
JFAL	912
JFCE	2.127
JFPB	1.374
JFRN	1.431
JFSE	614
TOTAL	6.458

Fonte: Diretoria do TRFMED, em 07.abr.2022

CRENCIAMENTO N.º 01/2022



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5
ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA E AMPLIADA, DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, NA MODALIDADE APARTAMENTO, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRFMED) NO ÂMBITO DAS SECCIONAIS DE ALAGOAS, CEARÁ, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE E SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, E A INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, DENOMINADO TRFMED, E A EMPRESA
..... (PROCESSO N.º XX)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CREDENCIANTE** com a interveniência do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED)**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

_____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____ CEP: _____, 781.343.661-04, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a pessoa jurídica _____, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, telefone: _____ e fax: _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____ e CPF _____, resolvem celebrar o presente contrato de Credenciamento, no art. 230 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

n. 8.112/1990, nos art. 116, caput, e 25, caput, da Lei 8.666/1993, na Lei Federal nº 9.656, de 03 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, na Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, na Resolução CJF nº 02, de 20 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções CJF nºs 200, de 28 de agosto de 2012, e 316, de 24 de outubro de 2014, na Portaria CJF nº 352, de 11 de setembro de 2017, na Resolução TRF5 nº 18, de 01 de julho de 2009, na Resolução Normativa – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, na Resolução Normativa – RN ANS Nº 137, de 14 de novembro de 2006, na Resolução Normativa - RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011 e na **Resolução TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (Home Care), auxiliares de diagnóstico e terapia, por meio de rede de atendimento básica e ampliada, de abrangência nacional, na modalidade apartamento, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), conforme as exigências do **Edital de Credenciamento nº XX/XXXX e seus Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A clientela deste credenciamento, a composição da rede de atendimento da CREDENCIADA e a regulamentação dos atendimentos encontram-se detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, do **Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços médico-hospitalares serão prestados pela CREDENCIADA em sua rede de atendimento ou rede autorizada, mediante apresentação do documento de identidade oficial e cartão de identificação, observados os casos de autorização prévia do Programa, contidos nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

3.2. A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo ser autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

4.1. A execução do objeto do presente contrato será sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Ficam registrados os credenciamentos listados abaixo, conforme Anexo I - Termo de Referência:

ITEM	PLANO	TABELA DE REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Nacional (*)	CBHPM 2012	15%
2	Ampliado (*)	CBHPM 2012	15%

5.2. O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência de preços aqueles dispostos no **Capítulo 6 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

5.3. Nos casos em que os procedimentos não constem na Tabela CBHPM/2012 indicada no edital de credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no subitem 6.1 do Anexo I - Termo de Referência.

5.4. As demais regras e condições de precificação encontram-se detalhadas no **Capítulo 06 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, cujo procedimentos encontram-se detalhados no **subitem 8.2 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Serviços de Saúde - IPCA – Serviços Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, apurado no período de **12 (doze) meses** consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do termo de credenciamento, com formalização mediante apostilamento.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

7.2. Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso não seja alcançada a rede mínima necessária para a operacionalização do TRFMED.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) se descredenciar a qualquer tempo, desde que apresentem(m) pedido formal ao TRFMED, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PTRES 068305
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
PTRES 168449
NATUREZA DA DESPESA 339039.50

Além dos recursos orçamentários, as despesas do Programa TRFMED também serão custeadas, através de contribuições mensais de magistrados e servidores (e seus respectivos dependentes), em valores definidos a cada exercício financeiro, em regulamento próprio.

Na Lei Orçamentária Anual de 2020, a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, foram consignados, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.499.520,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região R\$ 21.950.640,00



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

No projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 (PLOA), a Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Civis – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, está previsto, originalmente, os seguintes valores:

R\$ 4.326.660,00 para a UO 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região R\$ 22.095.120,00 para a UO 12.101 – Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, datada de _____, no valor de R\$(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA as especificadas no **subitem 10.1 do Anexo I - Termo de Referência**, do **Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE as especificadas no **subitem 10.2 do Anexo I - Termo de Referência**, do **Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste(s) credenciamento(s) ficará(ão) a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. A(s) fiscalização(ões) deste(s) credenciamento(s) será(ão) realizada(s) por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

12.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa n.º 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região n.º 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da(s) CREDENCIADA(S), os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CREDENCIANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

13.1. Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Capítulo 12 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO

15.1. As condições para descredenciamento estão previstas no **Capítulo 13 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. As condições para denúncia e rescisão do presente Instrumento estão previstas no **Capítulo 14 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 01/2022**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

a) Edital de Credenciamento do nº 01/2022 e seus Anexos.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
Comissão Especial de Licitações da Autogestão em Saúde - CELAS
Portaria nº. 424/2022 – Presidência TRF5

- b) Processo Administrativo Virtual nº 0008872-42.2021.4.05.7000.
c) Carta de Credenciamento, datada de ____/____/____.
d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

18.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

18.3. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CREDENCIANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

_____, XX de XXXX de 2020.

PELO ÓRGÃO CREDENCIANTE

PELA CREDENCIADA

xxxxxxxx

XXXXXX

Representante

Legal _____

Procurador

